



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação para realização do **Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG 2021 – Gestores das Zonas Eleitorais e Sede do TRE-CE**, através de cursos na modalidade EAD, com a empresa **DAAD – Transformando pessoas (ME), CNPJ nº 16.526.784/0001-26**, consoante descrição abaixo:

PROGRAMA DE DESENVOLVI MENTO GERENCIAL – PDG 2021	Objetivos	A capacitação em tela visa a atender o disposto na Lei nº 11.416/2006, combinada com a Res. TSE nº 22.572/2007 e a Portaria TRE/CE nº 1290/2008, que trata da obrigatoriedade de participação, a cada 2 (dois) anos, dos titulares de cargos e funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento de gestores.
	Síntese do Conteúdo	1. A Psicologia positiva e o modelo de Martin Seligman; As 5 dimensões do modelo PERMA; As emoções positivas e o engajamento/comprometimento; Exercícios práticos. 2. Dimensão Relacionamento; Identificação das forças de caráter; Como utilizar essas forças para melhoria da liderança; Flexibilidade e comunicação; Relacionamentos saudáveis; Papel do líder; Desafios no mundo VUCA. 3. Significado e propósito no trabalho; Alinhamento ao propósito da Justiça Eleitoral; Perspectivas do mundo BANI; Fortalecimento em um mundo em constante transformação. 4. Visão estratégica e gestão de risco; Foco no resultado sustentável; Metas e satisfação do cidadão; Como a estratégia de gestão pode contribuir para o bem-estar do servidor e o cumprimento da missão institucional; Estratégias influenciadoras na gestão digital; <i>Feedback</i> relacionado à produtividade e comportamento.
	Carga horária por curso	32h
	Participantes	210 Gestores das ZEs e Sede aproximadamente.
	Período	Maio a Outubro de 2021
	Modalidade	A distância
	Nº de turmas	07 turmas com 30 participantes.
	Valor total	R\$ 42.600,00
	Tipo de Empenho	GLOBAL

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O programa de desenvolvimento gerencial é uma capacitação obrigatória, prevista na Lei nº 11.416/2006, Resolução TSE nº 22.572/2007 e Portaria TRE/CE nº 1.290/2008, que dispõem:

Lei nº 11.416/2006

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

Resolução TSE nº 22.572/2007

Art. 9º São estratégias do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral que orientarão o planejamento e a proposição dos planos anuais e as ações de capacitação e desenvolvimento:

IV – eventos voltados para a formação e desenvolvimento de lideranças com a finalidade de assegurar uma linguagem gerencial única, focada na gestão estratégica do capital humano, intelectual, tecnológico, patrimonial e financeiro da Justiça Eleitoral, estando a certificação do servidor condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento;

Portaria TRE-CE nº 1290/2008

Art.1º. Ratificar, como condição de permanência no exercício de Cargo em Comissão (CJ) ou Função Comissionada (FC), a obrigatoriedade de participação, a cada 2 (dois) anos, dos titulares de Cargos e Funções Comissionadas de natureza gerencial, em cursos de desenvolvimento de gestores oferecidos por este Tribunal, totalizando, no mínimo, 30 (trinta) horas de capacitação.

Com a contratação busca-se contribuir para o desenvolvimento das lideranças e promoção de melhorias na gestão das unidades que compõem a Justiça Eleitoral do Ceará, além de dar cumprimento aos dispositivos legais mencionados.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face de nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 – Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, tratando-se de ação customizada para atender às demandas específicas dos gestores deste Tribunal, tanto no que se refere ao atual contexto de pandemia, em que se faz necessário preparar os líderes, sensibilizando-os para cuidar da saúde mental e emocional de suas equipes, como buscando minimizar as lacunas existentes nas competências gerenciais de acordo com diagnóstico do último ciclo de avaliação por competências realizado neste Tribunal (PAD. 1246/2021).

Ressaltamos que a **notória especialidade** da empresa e dos facilitadores pode ser comprovada através dos atestados de capacidade técnica e currículos, que seguem anexados, assim como da comprovação dos serviços já prestados, através das notas fiscais apresentadas que também seguem anexadas.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa acumula experiência em diversas instituições públicas e privadas comprovada através dos atestados de capacidade técnica e notas fiscais apresentados, com trabalhos realizados inclusive no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Além disso, empresa e facilitadores atuam na área de capacitação e treinamentos e elaboraram proposta customizada para atender especificamente às necessidades dos gestores do TRE-CE. Além disso, a facilitadora Adriana Cabral já realizou trabalhos anteriores neste Tribunal, através de outras empresas como a MRH – Gestão de Pessoas e UNISF – Universidade sem Fronteiras, o que facilita o entendimento das necessidades da instituição e dos resultados a serem alcançados.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais e atestados de capacidade técnica comprovando contratações semelhantes, inclusive recentemente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Segue demonstrativo elaborado por esta Unidade, atestando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada no mercado.

6 - PREVISÃO NO PDDC/2020-2021 : (X) SIM () Não

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 - ANEXOS: Proposta da empresa, notas fiscais, atestados de capacidade técnica, demonstrativo de valores e certidões de regularidade fiscal.

9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 08.04.2021

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)

Rosaly Freire Rabelo
Seção de Desenv. Organizacional